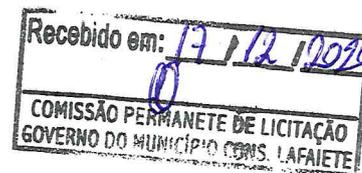




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SETOR DE INFOMÁTICA

Conselheiro Lafaiete, 17 de Dezembro de 2020.



Responsável Setor Jurídico

Em resposta as recomendações formuladas pela Procuradoria Municipal referente ao Processo Licitatório nº 127/2020, Pregão 044/2020, seguem as considerações do Setor de Informática:

### Tópico 1

A escolha da modalidade Pregão Presencial para processamento do certame incumbe ao Setor de Licitações, justificando-se em virtude de se tratar de processo licitatório para a contratação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, com enquadramento dentre as atividades estabelecidas no anexo do Decreto (2.2 Serviços de apoio a atividades de informática).

### Tópico 2

O *outsourcing* de impressão é uma prestação de serviço através da locação de impressoras, multifuncionais, scanners, plotters e/ou outros equipamentos relacionados à impressão e cópias.

Por meio de tal sistema, a contratante do *outsourcing* isenta-se de arcar com ônus relacionados à compra de novos equipamentos, à manutenção do parque de impressão, à compra de suprimentos, troca de peças, e à instalação, configuração e suporte de cada equipamento.

Após instalados os equipamentos, a empresa contratada fica responsável pela gestão do ambiente de impressão, através do fornecimento de todos os suprimentos (toners, cartuchos de tinta, grampos e até papel), manutenção preventiva, manutenção corretiva, peças, suporte técnico, ferramentas de monitoramento etc.

A expressão *outsourcing* é originária da língua inglesa (em inglês, a palavra "out" significa "fora", e "source" significa "fonte"). No dicionário da língua portuguesa (BR) a expressão remete para uma fonte que está no exterior. Assim, uma empresa procura uma fonte no exterior que possa trabalhar uma área do negócio de forma mais eficiente, obtendo desta forma mais tempo para se concentrar nos aspectos fulcrais da gestão empresarial.

Desta forma, o *outsourcing* de impressão – termo consagrado no ramo objeto da contratação – pode ser entendido como a terceirização dos serviços de manutenção, monitoramento e toda a gestão do parque de impressão e, do fornecimento dos equipamentos de impressão e a entrega dos respectivos suprimentos para o contratante.

### Tópico 3

A exigência de impressoras novas e em linha de produção se faz necessária vez que temos hoje no Município impressoras antigas, que não estão mais sendo fabricadas, e, em consequência disso, a manutenção das mesmas é ineficiente, pois a reposição de peças é escassa. Assim, temos impressoras que apresentam defeitos rotineiramente, tornando ineficiente o serviço dos servidores.

A comprovação do estado das impressoras (novas e em fabricação) se dará por meio de análise pelo Fiscal do Contrato e pela verificação do contador de páginas de cada uma das máquinas entregues, de modo a se constatar a existência de eventual uso anterior.

#### **Tópico 4**

Conforme tópico “**2 – Descrição Detalhada**” do Termo de Referência, esclarece-se que os quantitativos de impressoras serão os seguintes:

Tipo I – Multifuncional Laser ou LED Monocromática A4 – **140 (cento e quarenta) unidades;**

Tipo II – Multifuncional Monocromática A4 Ink Jet – **40 (quarenta) unidades;**

Tipo III – Impressora Colorida A4 Laser ou LED – **05 (cinco) unidades;**

As especificações mínimas dos equipamentos encontram-se descritas nos quadros constantes do tópico supracitado do Termo de Referência.

#### **Tópico 5**

As impressoras serão fornecidas por meio de *outsourcing*, sendo a remuneração dos serviços apuradas por meio do número de impressões produzidas, e não pelos equipamentos.

#### **Tópico 6**

Conforme tópico “**3 – Justificativa da Contratação**”, alínea ‘b’, do Termo de Referência, esclarece-se que o quantitativo estimado para a contratação será de 4.000.000 (quatro milhões) de impressões/cópias anuais, ou seja, 12 (doze) meses, conforme fracionamento contido no item 4.7, tópico “**4 – Forma, Prazo e Local**” do Termo de Referência.

#### **Tópico 7**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado acerca do prazo previsto no item 4.8 do Termo de Referência, informa-se que o prazo de **05 (cinco) dias úteis** estipulado no TR como prazo de entrega dos equipamentos é suficiente para a finalidade, sendo usualmente adotado para contratações similares ao objeto do processo licitatório.

#### **Tópico 8**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado acerca das disposições contidas no item 4.9 do Termo de Referência, informa-se que a previsão de entrega dos equipamentos em local único (Rua Barão de Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG), ou seja, no Setor de Informática do Município, justifica-se em razão da necessidade de prévia conferência das especificações técnicas dos equipamentos ofertados pela Contratada por parte do Fiscal do Contrato, indicado no item 6.1.2 do Termo de Referência, para posterior distribuição nos futuros locais de instalação, a cargo do Município.

#### **Tópico 9**

Os endereços para realização de eventuais manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão repassados à empresa Contratada de acordo com a necessidade do Contratante, a partir do surgimento dos vícios, defeitos ou incorreções previstos no item 8.1.2 do Termo de Referência.

#### **Tópico 10**



O tópico remete às orientações constantes da Recomendação 01/2020, expedida pela Procuradoria Municipal em análise de processo licitatório anterior, cabendo esclarecer o seguinte:

Em relação à alínea 'a' da Recomendação, informa-se que a descrição do objeto do certame foi submetida a revisão, encontrando-se em conformidade com os moldes usualmente praticados para a contratação;

Em relação às alíneas 'b' e 'c' da Recomendação, aplicam-se os esclarecimentos acima formulados em resposta aos tópicos 8, 6 e 5;

Em relação à alínea 'd' da Recomendação, informa-se que as disposições do Termo de Referência foram submetidas a revisão, suprimindo-se a exigência de apresentação de prospecto dos equipamentos no atual TR;

Em relação à alínea 'e' da Recomendação, informa-se que as disposições do Termo de Referência foram submetidas a revisão, adequando-se, para o mínimo de 01 (um), o número de atestados para fins de qualificação técnica no atual TR;

Em relação à alínea 'f' da Recomendação, informa-se que as disposições do Termo de Referência foram submetidas a revisão, adequando-se as cláusulas relativas a pagamento no atual TR ao padrão utilizado pelo Município;

Em relação à alínea 'g' da Recomendação, informa-se que as disposições do Termo de Referência foram submetidas a revisão, aplicando-se à futura contratação, nas parcelas executadas no exercício 2020, as dotações orçamentárias indicadas no item 12 do atual TR;

Em relação à alínea 'h' da Recomendação, informa-se que as disposições do Termo de Referência foram submetidas a revisão, constando do item 4.7.1 do atual TR previsão no sentido de que o valor do pagamento será calculado através das medições emitidas pelo relatório de impressão de cada equipamento;

Em relação à alínea 'i' da Recomendação, aplicam-se os esclarecimentos acima formulados em resposta ao tópico 6.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Marcus Luciano Vieira de Araújo  
Chefe de Seção – Matrícula 5513